



PUBLICADO

Extrema, 22 / 06 / 2021

DECRETO Nº. 4.025

DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Declara a área que especifica como de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de execução de Sistema Viário, para atendimento ao interesse público e ao desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 205, de 05 de maio de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social, ou como de utilidade pública, áreas de preservação e a elas equiparadas, tal como definido pelo Código Florestal Brasileiro – *Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012*;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003**, que “dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Extrema”, cujo artigo 3º preceitua que: “**Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios: I- Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais; (...) III- Função social ambiental da propriedade urbana e rural (...)**”;

CONSIDERANDO a competência do ente federativo municipal para a gestão das áreas de interesse ambiental situadas em sua base territorial, observadas as condições impostas pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO que a área a que se refere a Comunicação Interna nº. 205/2021 encontra-se situada na **Zona Urbana de Uso Misto I**, conforme disposto no Mapa do Zoneamento do Município de Extrema, aprovado pelo Plano Diretor Municipal – **Lei Complementar nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013**, alterada pela **Lei Complementar nº. 192, de 18 de novembro de 2020**.

CONSIDERANDO que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, “*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade*”



para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender ao interesse público e o desenvolvimento econômico e social, fomentando a economia local e viabilizando a infraestrutura necessária para suporte à cadeia produtiva e ao crescimento do polo industrial do Município de Extrema;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo, com área de 76.270,45 m², com vistas à execução de Sistema Viário, para atender ao interesse público e ao desenvolvimento econômico e social do Bairro do Jardim, Roseira e de toda a região adjacente, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º - Área com 76.270,45 m² e perímetro de 3.759,45 m, denominada **Área de Acesso**, situada na Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, S/N, Bairro do Jardim, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrada sob Matrícula nº. 2.361, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema, conforme Memorial Descritivo adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0=PP**, de coordenadas **N 7477023.555 m** e **E 368599.475 m**, ;; segue confrontando com a rodovia Fernão dias com os seguintes azimutes e distâncias: 136°07'39" e 12.35 m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7477014.651 m** e **E 368608.035 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 227°53'00" e 189.48 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7476887.576 m** e **E 368467.480 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 235°56'02" e 263.83 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7476739.790 m** e **E 368248.924 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°12'47" e 46.38 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7476779.217 m** e **E 368224.491 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 54°48'23" e 226.73 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7476909.890 m** e **E 368409.777 m**; segue confrontando com limite de preservação permanente com os seguintes azimutes e distâncias: 303°10'30" e 151.66 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7476992.877 m** e **E 368282.838 m**; confrontando com limite do remanescente da



matricula com os seguintes azimutes e distâncias: 6°54'31" e 49.72 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7477042.240 m** e **E 368288.819 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°06'40" e 24.79 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7477066.173 m** e **E 368295.282 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 37°14'40" e 24.50 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7477085.674 m** e **E 368310.108 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 55°52'36" e 34.69 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7477105.137 m** e **E 368338.829 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 54°04'19" e 41.20 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7477129.311 m** e **E 368372.189 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 50°35'42" e 45.33 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7477158.089 m** e **E 368407.218 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 50°23'23" e 39.26 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7477183.121 m** e **E 368437.466 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 50°18'41" e 60.71 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7477221.891 m** e **E 368484.184 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 41°11'48" e 62.93 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7477269.246 m** e **E 368525.634 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 20°28'58" e 24.64 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7477292.332 m** e **E 368534.258 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 7°34'58" e 21.59 m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7477313.736 m** e **E 368537.107 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 355°20'51" e 22.27 m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7477335.934 m** e **E 368535.301 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°49'48" e 19.03 m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7477354.210 m** e **E 368530.002 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 333°03'53" e 19.58 m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7477371.669 m** e **E 368521.130 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 319°29'10" e 17.87 m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7477385.257 m** e **E 368509.520 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 311°01'10" e 30.04 m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7477404.976 m** e **E 368486.852 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 288°15'23" e 24.91 m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7477412.778 m** e **E 368463.199 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 281°33'15" e 26.77 m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7477418.140 m** e **E 368436.970 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 268°02'22" e 58.65 m até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7477416.134 m** e **E 368378.353 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°15'48" e 27.18 m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7477416.258 m** e **E 368351.172 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 293°25'20" e 20.69 m até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7477424.483 m** e **E 368332.187 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 310°06'08" e 21.36 m até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7477438.239 m** e **E 368315.852 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 313°19'10" e 48.49 m até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7477471.505 m** e **E 368280.575 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 326°08'09" e 96.10 m até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7477551.302 m** e **E**



368227.026 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 334°21'04" e 19.15 m até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7477568.569 m** e **E 368218.735 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 342°50'17" e 19.53 m até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7477587.231 m** e **E 368212.972 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 349°59'15" e 64.37 m até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7477650.619 m** e **E 368201.781 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 334°16'33" e 19.04 m até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7477667.769 m** e **E 368193.518 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 309°37'53" e 12.67 m até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7477675.853 m** e **E 368183.757 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 292°32'23" e 12.94 m até o vértice **P36**, de coordenadas **N 7477680.811 m** e **E 368171.810 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 269°30'40" e 36.31 m até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7477680.501 m** e **E 368135.503 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 261°50'44" e 59.06 m até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7477672.124 m** e **E 368077.041 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 257°30'15" e 33.69 m até o vértice **P39**, de coordenadas **N 7477664.835 m** e **E 368044.151 m**; confrontando com limite da propriedade de Fernando Antônio Geraldes com os seguintes azimutes e distâncias: 33°24'51" e 32.34 m até o vértice **P40**, de coordenadas **N 7477691.831 m** e **E 368061.961 m**; confrontando com limite de preservação permanente com os seguintes azimutes e distâncias: 81°29'32" e 62.54 m até o vértice **P41**, de coordenadas **N 7477701.084 m** e **E 368123.815 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 86°02'58" e 48.13 m até o vértice **P42**, de coordenadas **N 7477704.400 m** e **E 368171.831 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 105°48'06" e 25.23 m até o vértice **P43**, de coordenadas **N 7477697.531 m** e **E 368196.103 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 126°20'08" e 18.86 m até o vértice **P44**, de coordenadas **N 7477686.357 m** e **E 368211.295 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 145°15'21" e 19.37 m até o vértice **P45**, de coordenadas **N 7477670.444 m** e **E 368222.332 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 169°48'28" e 71.57 m até o vértice **P46**, de coordenadas **N 7477600.000 m** e **E 368234.997 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 168°59'51" e 14.91 m até o vértice **P47**, de coordenadas **N 7477585.361 m** e **E 368237.843 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 152°01'17" e 21.08 m até o vértice **P48**, de coordenadas **N 7477566.742 m** e **E 368247.734 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 147°24'00" e 41.91 m até o vértice **P49**, de coordenadas **N 7477531.437 m** e **E 368270.312 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 143°51'52" e 73.61 m até o vértice **P50**, de coordenadas **N 7477471.988 m** e **E 368313.720 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 128°56'36" e 35.80 m até o vértice **P51**, de coordenadas **N 7477449.485 m** e **E 368341.565 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 115°51'05" e 21.50 m até o vértice **P52**, de coordenadas **N 7477440.111 m** e **E 368360.912 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 94°02'54" e 16.80 m até o vértice **P53**, de coordenadas **N**



7477438.925 m e E 368377.669 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 83°24'59" e 33.87 m até o vértice **P54**, de coordenadas N 7477442.809 m e E 368411.320 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 88°09'35" e 37.66 m até o vértice **P55**, de coordenadas N 7477444.019 m e E 368448.964 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 99°11'53" e 35.06 m até o vértice **P56**, de coordenadas N 7477438.414 m e E 368483.575 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 123°30'51" e 22.55 m até o vértice **P57**, de coordenadas N 7477425.961 m e E 368502.380 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 128°05'46" e 27.84 m até o vértice **P58**, de coordenadas N 7477408.785 m e E 368524.288 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 141°10'18" e 30.34 m até o vértice **P59**, de coordenadas N 7477385.152 m e E 368543.309 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 157°53'03" e 32.21 m até o vértice **P60**, de coordenadas N 7477355.315 m e E 368555.434 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 168°19'59" e 43.43 m até o vértice **P61**, de coordenadas N 7477312.783 m e E 368564.216 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 88°12'45" e 129.55 m até o vértice **P62**, de coordenadas N 7477316.824 m e E 368693.701 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 178°12'45" e 80.00 m até o vértice **P63**, de coordenadas N 7477236.863 m e E 368696.196 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 268°12'45" e 168.66 m até o vértice **P64**, de coordenadas N 7477231.602 m e E 368527.617 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 224°40'27" e 35.63 m até o vértice **P65**, de coordenadas N 7477206.261 m e E 368502.563 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 231°24'42" e 61.07 m até o vértice **P66**, de coordenadas N 7477168.169 m e E 368454.825 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 230°01'48" e 30.56 m até o vértice **P67**, de coordenadas N 7477148.539 m e E 368431.407 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 222°55'01" e 62.28 m até o vértice **P68**, de coordenadas N 7477102.931 m e E 368389.000 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 218°28'26" e 56.20 m até o vértice **P69**, de coordenadas N 7477058.931 m e E 368354.034 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 218°21'15" e 13.71 m até o vértice **P70**, de coordenadas N 7477048.179 m e E 368345.525 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 123°26'09" e 156.25 m até o vértice **P71**, de coordenadas N 7476962.083 m e E 368475.919 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 46°47'44" e 129.58 m até o vértice **P72**, de coordenadas N 7477050.792 m e E 368570.369 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 133°06'05" e 39.86 m até o vértice **P0=PP**, de coordenadas N 7477023.555 m e E 368599.475 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.”.

§ 2º - A presente declaração de utilidade pública ocorre em função da necessidade de que o Município de Extrema, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, realize a execução de novo Sistema Viário no Bairro do Jardim/Roseira.



§ 3º - O Sistema Viário a que se refere o parágrafo anterior será constituído por um novo acesso que ligará a Rodovia Federal – BR 381/Fernão Dias à Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha (sentido Bairro do Jardim), composto por sistema de drenagem, iluminação pública, passeio público, bem como outras obras de infraestrutura urbana.

§ 4º - O Sistema Viário de que trata este Decreto terá seu prolongamento ao final da área que será executada pelo empreendimento denominado Diase Incorporadora e Administradora Ltda., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.616.219/0001-70, o qual será de uso compartilhado pelo Município de Extrema, nos termos da Lei Municipal nº. 4.255, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º - Ficam autorizadas as intervenções ambientais, no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, necessárias ao cumprimento da finalidade descrita neste Decreto Municipal.

§ 1º - A presente decretação de utilidade pública, para fins de intervenções em áreas de preservação e a elas equiparadas, situadas no perímetro descrito, fundamenta-se no disposto no artigo 3º, inciso I, alínea “d”, item “1”, da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (*Código Florestal do Estado de Minas Gerais*), bem como o Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 080/2019.

§ 2º - As intervenções em áreas de preservação e a elas equiparadas, no perímetro descrito no artigo 1º, restringir-se-ão às finalidades expressamente previstas neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução das obras públicas.

§ 3º - As eventuais supressões de espécimes arbóreos isolados, para fins de execução das obras indicadas neste Decreto, deverão ser precedidas de autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a respectiva compensação ambiental, conforme critérios a serem fixados pelo órgão ambiental, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017, devendo a compensação ser realizada prioritariamente no âmbito do “*Projeto Conservador das Águas*”, instituído pela Lei Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.409, de 29 de dezembro de 2010.



§ 4º - As eventuais intervenções em áreas de preservação permanente (APP), autorizadas neste ato normativo, deverão ser precedidas de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

§ 5º - A presente declaração de utilidade pública não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações eventualmente requeridas pela legislação, perante órgãos da Administração Municipal, do Estado de Minas Gerais ou da União Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -